



PROCESSO	616311/2017
DENUNCIANTE	DE OFÍCIO
DENUNCIADO	E. L. A. S.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1228/2020	

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 616311/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 30 de outubro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1172/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso I, da Lei nº 12.378/2010, acrescido dos incisos IX e XII do mesmo artigo após audiência de instrução, além do item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 616.311/2017;”Considerando a denúncia admitida por identificação de indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010 e as provas existentes no Processo Ético-Disciplinar nº 584463/2017;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 063/2020 que aprovou o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, que julgou parcialmente procedente a denúncia e voto



pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 3,5 (TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES.

DELIBEROU por:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 3,5 (TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, atenuadas pela causa prevista art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, em conformidade com o art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
2. Determinar que seja notificada a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras , das conselheiras Deise Flores, Helenice Macedo do Couto, Priscila Terra Quesada, Raquel Rhoden Bresolin, Renata Camilo Maraschin e Roberta Krahe Edelweiss e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Claudio Fischer, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Roberto Luiz Decó e Vinicius Vieira de Souza, 01 (um) voto contrário, do conselheiro Alvino Jara, 01 (uma) declaração de impedimento, do conselheiros Rodrigo Spinelli e 01 (uma) ausência, da conselheira Magali Mingoti.

Porto Alegre – RS, 30 de outubro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**113ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1228/2020 - Protocolo nº 616311/2017**

Nome	Voto Nominal
1. Alexandre Couto Giorgi	Aprova
2. Alvino Jara	Reprova
3. Carlos Fabiano Santos Pitzer	Aprova
4. Claudio Fischer	Aprova
5. Deise Flores Santos	Aprova
6. Helenice Macedo do Couto	Aprova
7. José Arthur Fell	Aprova
8. Magali Mingoti	Ausente
9. Matias Revello Vazquez	Aprova
10. Oritz Adriano Adams de Campos	Aprova
11. Paulo Fernando do Amaral Fontana	Aprova
12. Priscila Terra Quesada	Aprova
13. Raquel Rhoden Bresolin	Aprova
14. Renata Camilo Maraschin	Aprova
15. Roberta Krahe Edelweiss	Aprova
16. Roberto Luiz Decó	Aprova
17. Rodrigo Spinelli	Impedimento
18. Vinicius Vieira de Souza	Aprova

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 113****Data: 30/10/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1228/2020** - Aprova o relatório e o voto fundamentado nos autos do protocolo nº 616311/2017 e dá outras providências**Resultado da votação:** Sim (15) Não (01) Impedimento (01) Ausências (01) Total (18)**Ocorrências:** Devido a problemas técnicos, todos os votos foram registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**